

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 2012

Estabelece o monitoramento contínuo da contaminação por mercúrio e por outros metais pesados relativa à atividade de garimpo no território nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado NILTON CAPIXABA

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece o monitoramento contínuo da contaminação por mercúrio e por outros metais pesados nas áreas de garimpo e nas áreas de construção e operação de hidrelétricas, nas quais possa haver contaminação da água por meio da destruição da biomassa impregnada pelos citados contaminantes, conforme esclarece seu art. 1º.

O art. 2º da proposição enumera uma série de ações a que o Poder Público está obrigado a proceder para a efetivação do monitoramento. Entre elas: a identificação das áreas e das populações atingidas, a mensuração do contaminante em adultos, crianças e recém-nascidos, na água e no pescado, e a divulgação das informações coletadas e de prevenção à sociedade.

Em sua Justificação, o autor argumenta que a presença de mercúrio nos rios de regiões de garimpo tem sido documentada por trabalhos científicos e tem sido responsável pelas malformações congênitas de

origem neurológica e que o Projeto de Lei propõe ações para que o número de comprometimentos das populações expostas possa ser reduzido.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame trata de matéria de inequívoca relevância, tal o quadro de gravidade em que se encontra a contaminação por mercúrio nas regiões brasileiras relacionadas ao garimpo.

As populações ribeirinhas, mais diretamente atingidas pela contaminação, precisam, de fato, ser identificadas, diagnosticadas e orientadas, tanto na direção da descontaminação como da prevenção.

Além disso, é importante que o País tenha acesso a um quadro real da situação, até hoje nebulosa e incerta. Políticas públicas de controle somente são possíveis a partir de levantamentos e estudos cientificamente embasados. Daí ser extremamente oportuna a proposta do monitoramento.

O Projeto de Lei alcança ainda maior relevância a partir das decisões tomadas em 19 de janeiro de 2013, em Genebra, onde, depois de quatro anos de negociações, 140 países chegaram a um acordo global para começar a banir o mercúrio das práticas produtivas em todo o mundo.

O Programa das Nações Unidas para Meio Ambiente (Pnuma) divulgou, no início de janeiro deste ano, um alerta de que 6,5 mil toneladas de mercúrio haviam sido emitidas em 2010. As emissões ocorridas pelo uso na mineração, de acordo com o relatório, dobraram desde 2005. A concentração do metal nos oceanos também dobrou nos últimos cem anos.

Para a ONU, o mercúrio está entre as dez substâncias químicas mais ameaçadoras para a saúde humana e o ambiente. Alguns dos animais no Ártico teriam quantidade de mercúrio no sangue 12 vezes superior ao do período pré-industrial. Entre os séculos 18 e 19, estima-se que a

humanidade jogou 350 mil toneladas de mercúrio nos solos, em busca de ouro, principalmente nos EUA. Hoje, são os pequenos mineradores da América Latina, da Ásia e da África que mais usam o produto. Essas informações foram veiculadas pelo Jornal O Estado de S. Paulo em 19 de janeiro deste ano.

Ainda segundo o periódico, durante a Conferência entre os 140 países, não houve nenhuma delegação que se tenha oposto ao tratado, sendo que a maioria dos países quer o fim do comércio de mercúrio em quinze anos.

Houve, como sempre, um enfrentamento entre países emergentes e ricos e a comunidade internacional fracassou em chegar a um entendimento para eliminar o uso do produto no garimpo e na geração de energia, deixando esses setores sem metas.

Além disso, para os cientistas, o acordo não foi suficiente, pois não foram estabelecidos tetos de emissões.

O texto conseguido foi chamado de Convenção Minamata sobre Mercúrio, em homenagem à cidade japonesa que teve parte da população envenenada, na metade do século 20, por conta de descargas industriais de mercúrio.

Pelo acordo, diversos usos do mercúrio na indústria serão banidos até 2020. Entre eles, o uso em algumas baterias, tomadas, alguns tipos de lâmpadas, sabões e produtos cosméticos.

Alguns instrumentos de medição, porém, continuarão a usar o mercúrio, pois se chegou à conclusão de que ainda não existe uma tecnologia substituta para tal uso. Os governos também concordaram em reduzir gradativamente o uso do produto em obturações dentárias.

Quanto ao uso relacionado ao garimpo, apesar de os países europeus terem insistido por um prazo para seu fim, não se chegou a um acordo e a negociação foi adiada para 2014 ou 2015.

O uso do mercúrio no garimpo é uma prática que ainda vigora na região Norte do Brasil, bem como na África e na Ásia. Como se sabe, o uso do produto, que facilita a mineração ao criar um amálgama com o ouro, permitindo sua identificação, acaba jogando toneladas de mercúrio na atmosfera, as quais levarão décadas para serem absorvidas. Novas

tecnologias já existem, mas sua implementação implicaria custos e prazos para banir o metal.

Apesar de, na Convenção Minamata, não haver sido exigido dos governos que criem planos nacionais para metas de redução de emissões, um pedido que a sociedade científica vem fazendo há anos, o compromisso assumido foi de que as nações terão ações voluntárias em direção ao banimento do mercúrio. Pelo acordo, os países terão três anos, a partir da data de ratificação do tratado, para elaborar uma estratégia de redução do mercúrio no garimpo, mesmo sem o compromisso legal de eliminá-lo neste prazo.

Nesse sentido, voltamos a lembrar a enorme oportunidade do Projeto de Lei em exame, uma vez que proporcionará ao País conhecer o grau e a amplitude da contaminação das pessoas e do meio ambiente pelo mercúrio e por outros metais pesados, o que deverá balizar a decisão madura e firme de bani-los o mais rápido possível de nosso processo produtivo.

Pelo exposto, meu Voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.087, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator